



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado o **FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS – FUPA** sediada a Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú, Alagoas, inscrita no CNPJ sob nº 07.644.514/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sua Diretora Presidente, a Senhorita **Salviana Lino da Silva**, residente e domiciliada no Residencial Monte Verde, Quadra D, J2, Casa B nº 128, Maceió, Alagoas, portadora da carteira de identidade nº 1.809.273 SSP/AL, e do CPF nº 040.750.084-79 e o Senhor **Danilo Pereira Canabarra**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Raphael Perrelli, 15, ap. 201, Jatiúca, Maceió, Alagoas, inscrito no CPF nº 662.291.704-34, registrado como Contador no CRC nº AL-007460/O – 4, denominado **CONTRATADO**, mediante cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O **Contratado** obriga-se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

### 1 – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- 1.1 Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios vigentes;
- 1.2 Conferência e análise dos Balancetes Mensais bem como dos Balanços Anuais;
- 1.3 Elaboração das demais Demonstrações Contábeis obrigatórias;
- 1.4 Orientação e controle de aplicações dos dispositivos legais vigentes;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - RPPS  
FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS - FUPA

1.5 Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis, desde que na área da contabilidade pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **Contratante** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação contábil inerente dentro do prazo previsto de no mínimo 10 (dez) dias antes do prazo de envio dos arquivos ao TCE – AL.

**Parágrafo único** – O **Contratado** não se responsabilizará por qualquer informação inidônea repassada pela **Contratante**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **Contratado** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA** – As orientações dadas pelo **Contratado** deverão ser, protocoladas e seguidas pela **Contratante**, eximindo-se o primeiro das consequências da não-observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os horários do **Contratado** serão flexíveis e estarão de acordo com a exigibilidade dos trabalhos a serem realizados.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **Contratante** pagará ao **Contratado** pelos serviços prestados os valores mensais de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), com vencimento até dia 05 do mês subsequente, totalizando anualmente o valor de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - RPPS  
FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS - FUPA

**Parágrafo Único** – Os valores de quaisquer impostos e encargos sociais correrão por conta da **Contratado**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – No caso de atraso de pagamento dos honorários por período de 03 (três) meses, o **Contratado** poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período de paralisação.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento atende ao seguinte período: iniciando-se em 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017 e pode ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

**CLÁUSULA NONA** – Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante** serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para fazer face as despesas decorrentes do presente **CONTRATO** apresentamos como cobertura a dotação específica do Orçamento vigente dessa Municipalidade.

**09.271.0010.6028 – Manutenção das Ações Administrativas do RPPS**

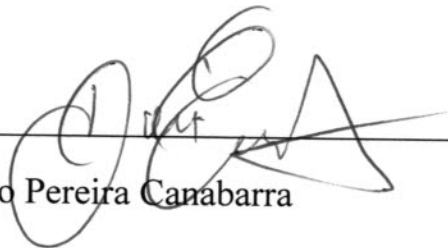
**3.3.3.9.0.36.99.99 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, a tudo presente.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - RPPS  
FUNDO DE PENSÕES E APOSENTADORIAS - FUPA

Maceió – AL, 06 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Danilo Pereira Canabarra

Contador


**Contratado**

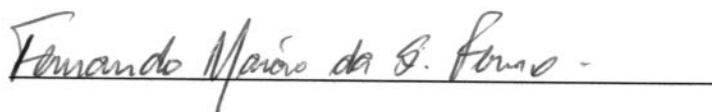
  
\_\_\_\_\_  
Salviana Lino da Silva

FUPA – Diretora Presidente

**Contratante**

TESTEMUNHAS

1   
\_\_\_\_\_

2   
\_\_\_\_\_